

## RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

\* Revogada pela Resolução nº 35, de 13/03/2003, a partir de 02/04/2003.

Dispõe sobre a compensação de créditos de usuários de serviços públicos, reconhecidos em decisão desta Agência, com valores por estes devidos à empresa concessionária.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7°, III, 8°, XV e 11 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o Decreto Nº 24.932, de 26 de maio de 1998, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar efetivas as suas decisões que imponham à empresa concessionária de serviços públicos o dever de indenizar o usuário, ou de devolver a este quantias que tenham sido indevidamente pagas;

#### **RESOLVE:**

- **Art.** 1º O usuário de energia elétrica que seja considerado credor da empresa concessionária, por decisão definitiva desta Agência, não cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, poderá, querendo, suspender o pagamento de sua conta mensal, até que o seu débito alcance o valor correspondente àquele crédito.
- **Art. 2º** O propósito de fazer a compensação deve ser comunicado pelo interessado a esta Agência e à empresa concessionária, que não poderá interromper a prestação do serviço em virtude do não pagamento das contas correspondentes.
- **Art. 3º** Sendo o caso de pagamento de parte do valor de uma conta mensal para que se faça a exata compensação a que se referem os artigos anteriores, o interessado fará dito pagamento junto à Concessionária ou mediante autorização específica a ser desta obtida. Ocorrendo obstáculo criado pela Concessionária, o interessado ficará liberado da totalidade da conta, desde que comunique o fato à ARCE, não sendo lícito à Concessionária interromper o fornecimento do serviço, cobrar quaisquer acréscimos nem impor qualquer outro tipo de sanção ao usuário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 1999.

### **HUGO DE BRITO MACHADO**

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

# JURANDIR MARÃES PICANÇO JÚNIOR

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará – ARCE

### JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA FILHO

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará – ARCE



\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 22/02/1999.